

O PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, partido político devidamente registrado no TSE, com sede em Brasília-DF e com representação no Congresso Nacional, por seu Presidente Nacional abaixo subscrito, vem diante de Vossa Excelência, com fundamento no art. 55, II e § 2º, da Constituição Federal e do art. 9º, §3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, ofertar a presente

**REPRESENTAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR**

em face do Senhor Deputado Federal RODRIGO BETHLEM FERNANDES, Deputado Federal pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB-RJ), pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

## PRELIMINARMENTE - DO CABIMENTO DA REPRESENTAÇÃO

Os fatos que ensejaram a propositura desta Representação ocorreram enquanto o Representado estava licenciado do seu mandato na Câmara dos Deputados, para ocupar o cargo de Secretário do Município do Rio de Janeiro.

Entretanto, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, ao parlamentar licenciado “cumpre-lhe guardar estrita observância às vedações e incompatibilidades inerentes ao estatuto constitucional do congressista, assim como às exigências ético-jurídicas que a Constituição (CF, art. 55, § 1º) e os regimentos internos das casas legislativas estabelecem como elementos caracterizadores do decoro parlamentar”, conforme se constata da ementa do julgamento do Mandado de Segurança 25579/DF, cujo inteiro teor segue abaixo:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR. DECISÃO DO COLEGIADO. POSSIBILIDADE. MANDATO PARLAMENTAR. TRAMITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. DEPUTADO FEDERAL LICENCIADO E INVESTIDO NO CARGO DE MINISTRO DE ESTADO. LIMINAR INDEFERIDA. 1. Nos órgãos jurisdicionais de composição múltipla, em regra a colegialidade deve primar sobre a individualidade no processo de tomada de decisões. Assim, é faculdade do Relator, sempre que considerar relevante a matéria, submeter ao colegiado o julgamento de pedido de concessão de medida liminar em mandado de segurança. 2. Na qualidade de guarda da Constituição, o Supremo Tribunal Federal tem a elevada responsabilidade de decidir acerca da juridicidade da ação dos demais Poderes do Estado. No exercício desse mister, deve esta Corte ter sempre em perspectiva a regra de auto-contenção que lhe impede de invadir a esfera reservada à decisão política dos dois outros Poderes, bem como o dever de não se demitir do importantíssimo encargo que a Constituição lhe atribui de garantir o acesso à jurisdição de todos aqueles cujos direitos individuais tenham sido lesados ou se achem ameaçados de

lesão. À luz deste último imperativo, cumpre a esta Corte conhecer de impetração na qual se discute se os atos ministeriais do parlamentar licenciado se submetem à jurisdição censória da respectiva câmara legislativa, pois a matéria tem manifestamente estatutura constitucional, e não *interna corporis*. Mandado de segurança conhecido. 3. O membro do Congresso Nacional que se licencia do mandato para investir-se no cargo de Ministro de Estado não perde os laços que o unem, organicamente, ao Parlamento (CF, art. 56, I). Consequentemente, continua a subsistir em seu favor a garantia constitucional da prerrogativa de foro em matéria penal (INQ-QO 777-3/TO, rel. min. Moreira Alves, DJ 01.10.1993), bem como a faculdade de optar pela remuneração do mandato (CF, art. 56, § 3º). Da mesma forma, ainda que licenciado, cumpre-lhe guardar estrita observância às vedações e incompatibilidades inerentes ao estatuto constitucional do congressista, assim como às exigências ético-jurídicas que a Constituição (CF, art. 55, § 1º) e os regimentos internos das casas legislativas estabelecem como elementos caracterizadores do decoro parlamentar. 4. Não obstante, o princípio da separação e independência dos poderes e os mecanismos de interferência recíproca que lhe são inerentes impedem, em princípio, que a Câmara a que pertença o parlamentar o submeta, quando licenciado nas condições supramencionadas, a processo de perda do mandato, em virtude de atos por ele praticados que tenham estrita vinculação com a função exercida no Poder Executivo (CF, art. 87, parágrafo único, incisos I, II, III e IV), uma vez que a Constituição prevê modalidade específica de responsabilização política para os membros do Poder Executivo (CF, arts. 85, 86 e 102, I, c). 5. Na hipótese dos autos, contudo, embora afastado do exercício do mandato parlamentar, o Impetrante foi acusado de haver usado de sua influência para levantar fundos junto a bancos "com a finalidade de pagar parlamentares para que, na Câmara dos Deputados, votassem projetos em favor do Governo" (Representação nº 38/2005, formulada pelo PTB). Tal imputação se adequa, em tese, ao que preceituado no art. 4º, inciso IV do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados que qualifica como suscetíveis de acarretar a perda do mandato os atos e procedimentos levados a efeito no

intuito de "fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação". 6. Medida liminar indeferida. (STF - MS: 25579 DF , Relator: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Data de Julgamento: 19/10/2005, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-087 DIVULG 23-08-2007 PUBLIC 24-08-2007 DJ 24-08-2007 PP-00055 EMENT VOL-02286-03 PP-00399 RTJ VOL-00203-03 PP-01014)

Assim, pacificada essa questão no âmbito da Suprema Corte, passa-se à análise dos fatos que consubstanciam esta Representação.

## **DOS FATOS E DO DIREITO**

### **I- DA PERCEPÇÃO DE VANTAGENS INDEVIDAS**

A mídia nacional divulgou, a partir do dia 25 de julho de 2014, gravações de conversas mantidas entre o Representado e sua então esposa, Vanessa Felipe, que, segundo a Revista VEJA, "são contundentes e não deixam dúvidas sobre o balcão de negócios instalado pelo deputado". As gravações foram feitas pela própria Vanessa Felipe. Nesse particular, cumpre salientar que não há qualquer empecilho na validade da prova de gravação de conversa feita por uma das partes, mesmo sem o conhecimento da outra, consoante entendimento pacífico do STF:

**AÇÃO PENAL. Prova. Gravação ambiental. Realização por um dos interlocutores sem conhecimento do outro. Validade. Jurisprudência reafirmada. Repercussão geral reconhecida. Recurso extraordinário provido. Aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC. É lícita a prova consistente em gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro. (RE 583937 QO-RG, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, DJe de 18-12-2009).**

O Legislativo do Município do Rio de Janeiro já tomou iniciativas investigatórias, inclusive o também declarado lobby que o deputado, quando vereador, fazia para conhecido e

poderoso empresário de ônibus.

A Justiça do Rio de Janeiro, através da 3ª Vara da Fazenda Pública, determinou o bloqueio dos bens do deputado, de sua ex-mulher, a ex-deputada Vanessa Felipe, da ONG Casa Espírita Tesloo (atual Obra Social São João Batista) e do major PM reformado Sérgio Pereira de Magalhaes Júnior, responsável pelos convênios da entidade – sem licitação – com a Secretaria Municipal de Assistência Social, à época em que o deputado Rodrigo Bethlem a dirigiu.

Conforme será a seguir delineado, os fatos são graves e as provas são sólidas, razão pela qual Câmara dos Deputados, através do seu Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, igualmente precisa fazer, com vigor e serenidade, o que lhe compete.

Nas mais de duas horas de diálogo, que ocorreu em 2011, época em que o Representado já era Deputado Federal da atual legislatura e estava licenciado para exercício de funções de Secretário da prefeitura do Rio de Janeiro, o Representado afirma que “eu tenho uma receita em torno de 100 mil reais por mês”, e que o convênio firmado com uma ONG para o cadastro Único renderia para ele “em torno de uns 65, 70.000”. Para que se possa entender de forma mais explícita, seguem abaixo os trechos divulgados no site da revista Época, que pode ser acessado (inclusive a gravação em áudio) através do link: <http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2014/07/gravacoes-revelam-que-bdeputado-rodrigo-bethlem-recebia-propinab-na-prefeitura-do-rio-e-mantem-conta-na-suica.html>

### TRECHO I

Rodrigo Bethlem – Para resumir bastante o enredo... (ininteligível) Eu hoje.. Quer dizer, hoje não... porque esse mês, por acaso, deu um furo danado porque minha principal fonte de receita, que é um convênio, o único convênio que eu tenho (ininteligível), o CadÚnico, o cara simplesmente prestou contas...

Vanessa – Por que você está falando baixo? Não tem ninguém aqui.

Bethlem - ham?

Vanessa - fala baixo por quê?

Bethlem – Porque eu simplesmente estou paranóico com isso. Só isso...

Vanessa – Paranóico por quê?

Bethlem – Telefone... (ininteligível)

Vanessa – Paranóico por quê?

Bethlem – Telefone. Você não sabe que esses caras entram no telefone e vira um autofalante?

Vanessa – E você tem motivo para estar paranóico?

Bethlem – Como todo mundo. Você acha que alguém vai te denunciar amanhã por quê? Você acha que o (ininteligível) está atrás de mim, por quê?

Vanessa – Por quê?

Bethlem – Porque eu sou alvo, Vanessa.

Vanessa – Por que você é alvo?

Bethlem – Ué, não sei. Inimigo, sei lá por quê... Bom, é... Eu hoje...

## TRECHO II

Bethlem – (ininteligível) Vou ser bastante prático, bastante direto.

Vanessa – (ininteligível) Não quero ficar brigando por centavo não.

Bethlem – Não, não vamos ficar brigando por centavos. Porque minha tese é outra. Minha tese é o seguinte. Eu ganho hoje, Vanessa, entre... é... o que eu tenho hoje de receita, esse mês, infelizmente, furou porque o cara não prestou contas e eu, efetivamente (...) (ininteligível)... mandei (ininteligível)

até o cara prestar contas. Por isso que estou fodido desse jeito, minha principal receita...

Vanessa – Espera aí (ininteligível), Rodrigo... Só um minutinho. R\$ 7.600 (ininteligível) empregados.

Bethlem - Tá, então você aumenta mais R\$ 400 naquela conta que te dei.

Vanessa – Então, você escreve aí... Dá R\$ 24.850, é isso?

Bethlem – Isso. Bom, deixa eu concluir pra você...

Vanessa – Você estava falando do, do... do treco...

Bethlem - É... prestou contas... (ininteligível)

Vanessa - do negócio de... de... Qual é o nome do negócio?

Bethlem - Quando isso?

Vanessa - É um negócio de, sei lá... Um trecho que você estava

falando da... da Secretaria

Bethlem – É um convênio que eu tenho, cadastro único.

Vanessa – Hã, o que que tem isso?

Bethlem – É minha principal fonte de renda hoje. O cara não prestou conta direito, o cara é um idiota, um imbecil. Não pude pagar o cara este mês, não recebi. Tava prestando conta, prestou agora, enfim. Também é uma receita que eu tenho até... certa até fevereiro, até março, porque é um convênio de sete meses. É... outra coisa que eu quero te dizer é o seguinte...

Vanessa – E quanto dá isso.... E quanto dá isso por mês?

Bethlem – Eu tenho... eu tenho de receita é cerca de R\$ 100 mil por mês. É o que eu tenho tudo junto.

Vanessa – Quanto dá CadÚnico por mês?

Bethlem – Em torno de uns R\$ 65, R\$ 70 mil. Depende do que ele receber, entendeu? Se tiver alguma glosa. Se ele prestar contas, se não tiver executado todo o serviço, tem uma glosa. Fora isso, tem o lanche e meu salário.

Vanessa – Lanche? Que lanche?

Bethlem – O lanche que é servido pro... O cara que vende lanche para todas as ONGs é meu amigo.

Vanessa – Ah, achei que era lanche mesmo... E quanto é de lanche?

Bethlem – Em torno de R\$ 15 mil, hoje. O cara tá vendendo metade do que deveria vender.

Vanessa – Até quando?

Bethlem – Claro, até quando existir o convênio... Até quando ele (ininteligível)...

Vanessa – E por que que o tal do treco é até fevereiro?

Bethlem – Porque o convênio acaba, tem prazo fixo, que é só para fazer o cadastro de todos os que estão faltando.

Vanessa – Hum... salário?

Bethlem- (inaudível) Bom, outra coisa que quero te dizer é o seguinte. Eu estou com o firme propósito, obviamente, vou ter que ver lá na frente

como é que eu vou fazer, mas eu pretendo me desligar da Secretaria. Estou tendo ver se consigo me... me ajustar um pouco financeiramente. Eu pretendo me desligar da Secretaria em abril ou maio. Aproveitar (...) fico mais livre pra campanha, sou mais útil agora livre e coisa e tal e efetivamente começar a me reposicionar. Se eu não fizer isso não vou fazer... a política (...) cada vez é maior. Então, é.. (...). A minha intenção era deixar com você por mês R\$ 45 mil.

Importante ressaltar que “a pedido de ÉPOCA, o perito Ricardo Molina analisou os vídeos e também a gravação da conversa de 2011: “não foi encontrado, ao longo de nenhuma das três gravações periciadas, qualquer indício de manipulação fraudulenta”, diz o laudo de Molina. “Todas (as mídias) estão íntegras e sem discontinuidades, podendo ser consideradas autênticas para todos os fins técnico-periciais.”

Da análise do conteúdo da conversa, verifica-se que o próprio Representado afirma que recebeu vantagens indevidas, sendo que de 65.000 a 70.000 reais de sua receita mensal provinha do convênio firmado pela Prefeitura do Rio de Janeiro para a finalidade do Cadastro Único, recebendo ainda 15.000 reais da empresa que fornecia refeições (lanche) para as todas as ONG's.

Tal conduta afronta diretamente o art. 4º, II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados que dispõe:

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

II – perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, §1º);

Pelo exposto, e como será ratificado ao final, requer a este Conselho de Ética a deliberação pela perda do mandato do Representado.

## II- DA EXISTÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA SECRETA



Além da percepção de vantagens indevidas, cujas provas encontram-se em áudio, em outro trecho do diálogo, destacado no mesmo site da revista Época, o Representado assume possuir conta secreta na Suíça:

Bethlem- Se você quer saber, olha, eu, em termos de mágoa, eu acho que a eu que tive com você dificilmente você vai ter uma igual comigo.

Vanessa - Tá, tá bom...

Bethlem – Dificilmente.

Vanessa - Caramba... (...)

Bethlem - Dificilmente... Acho pouco provável.

Vanessa – Você tem uma amante um ano e meio, faz e acontece, fala de mim para meio mundo, eu não abro a boca para falar de você. E você que tem mágoa de mim?

Bethlem – Mas eu nunca cheguei para você e disse: “olha, se você sair desse sofá aqui de casa, eu vou na Polícia Federal contar que você ficou aqui pegando dinheiro um ano da sua assessora... Você vai (ter de ir lá) pra devolver o dinheiro.

Vanessa – Eu falei isso para você?

Bethlem - O que que você disse pra mim, Vanessa? (ininteligível) Você guarda tão bem as coisas (...)

Vanessa - Espera aí, de quem você pegava dinheiro, que assessora?

Bethlem – Você por acaso não disse que eu ia...

Vanessa - Que assessora que você pegava dinheiro?

**Bethlem - Você por acaso não disse que se, por acaso eu não desse a metade para você, muita gente ia gostar de saber que eu tinha conta na Suíça?**

Vanessa – Quando... Eu disse isso onde?

Bethlem - Aqui. Eu sentado ali e você aqui.

Vanessa – Que... que conta na Suíça?... Deixa eu te explicar uma coisa... Que conta na Suíça?... E como é que eu poderia dizer isso... primeiro, pra eu dizer isso, eu tenho que, no mínimo, pra dizer tem que provar. Provar que você tem uma conta na Suíça.

Bethlem – Vanessa você disse isso (...) Eu não passei mal à toa, Vanessa. Eu não sou débil mental. Então, vou narrar para você, para você refrescar a sua mente. Você virou para mim e começou a falar que você tinha que ter metade do que tinha. Eu falei assim: “bom, tudo bem, então quero saber se eu vou ter metade do que você vai ter também, porque se você me ajudou a ser a pessoa que eu sou, eu imagino que eu tenha contribuído na sua vida para você ser a pessoa que você é também (ininteligível). Agora você me escuta...

Vanessa – Não. Você tem que abrir um parêntese aí.

Bethlem – Abre parêntese não, agora você vai me escutar.. Você acabou de falar, você acabou de falar?

Vanessa – Fala o que você quer dizer.

Bethlem – Aí você começou com essa conversa (ininteligível), que você teria direito a metade do que eu ganho.

Vanessa - Eu sou casada com comunhão de bens total.

Bethlem – Num momento de raiva, que você não lembra, você lembra sempre os que outros dizem. Num momento de raiva, quando eu virei para você e disse: “Bom, Vanessa, se você quer ter metade de tudo o que eu tenho pelo resto da minha vida...”

Vanessa – Rodrigo, eu sou casada com você com comunhão total de bens.

Bethlem – Sim. Até o momento que a gente se separa, Vanessa. Daqui para frente, não é mais.

Vanessa – Meu Deus do céu!

Bethlem – Daqui para frente não existe mais vínculo. Se você ganhar na loteria, R\$ 20 milhões daqui a (ininteligível)...

Vanessa – Eu não jogo na loteria, Rodrigo.

Bethlem – Se você supostamente ganhasse R\$ 20 milhões, R\$ 20 milhões seriam seus, não são dez meus e dez seus, porque meu vínculo acabou com você e você comigo... Mas, tudo bem, essa é sua tese. Aí eu fui... falei assim, tudo bem, eu quero dizer o seguinte: o que você ganhar metade também é meu? Porque se eu sou o que eu sou hoje e você me ajudou a ser quem eu sou hoje, eu imagino que tenha tido influência na

sua vida do que você é hoje, para o bem ou para o mal.

Vanessa - (ininteligível)

Bethlem – Deixa eu acabar de falar.

Vanessa - (ininteligível).

Bethlem – Aí eu falei isso para você. Aí você disse: “não, mas é diferente porque agora que estou começando meu negócio. Você está saindo da minha vida agora, eu estou começando meu negócio, coisa e tal”. Não é diferente não... A gente começou o bate-boca por aí. E eu disse a você: “não, eu não concordo”. Aí você falou assim: "você vai ter por bem ou por mal"

Vanessa – Eu disse isso?

Bethlem – Disse e “vai ter que colocar no papel”. Eu falei: “Vanessa, no papel eu não vou colocar porque não há condições de colocar isso no papel. Eu assinar isso significa que vou fazer a confissão de um crime, que eu não fazer nunca”. Aí você virou e falou o seguinte: “Não, você vai assinar o papel, você sabe por quê?... porque eu tenho certeza, crime por crime, eu tenho certeza que muita gente ia gostar de saber que você tem uma conta na Suíça”.

Vanessa – Rodrigo, como é que eu posso ter dito uma coisa dessas. Eu não teria nem como provar que você tem uma conta na Suíça.

Bethlem - Então, Vanessa, eu tive... eu tive uma ilusão...

Vanessa - Só um minutinho...

Bethlem - Então, Vanessa...

Vanessa - O que que eu, Vanessa, sei de conta na Suíça, pra provar que você tem uma conta na Suíça? Me diga.

Bethlem – Você está careca de saber que fui à Suíça para abrir uma conta lá.

Vanessa - Não, só me diga uma coisa...

Bethlem - Não seja hipócrita...

Tal conduta afronta diretamente o art. 4º, V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados que dispõe:

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

II – omitir intencionalmente informação relevante, ou nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18;

Por sua vez, o art. 18 dispõe que:

Art. 18 O Deputado apresentará à Mesa ou, no caso do inciso II deste artigo, quando couber, à Comissão as seguintes declarações:

I – ao assumir o mandato, para efeito de posse, bem como quando solicitado pelo órgão competente da Câmara dos Deputados, “Autorização de Acesso aos Dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física” e às respectivas retificações entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os fins de cumprimento da exigência contida no art. 13 da Lei nº 8429, de 2 de junho de 1992, no art. 1º da Lei 8730, de 10 de novembro de 1993, e da Instrução Normativa TCU nº 65, de 20 de abril de 2011;

A Lei 8.429, de 1992 dispõe em seu art. 13:

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

Dessa forma, a confissão pelo Representado da existência de uma conta secreta na Suíça revela a prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, uma vez que esta conta, por ser secreta, não foi declarada à Receita Federal, tratando-se, assim, de informação falsa e que, nos termos do art. 4º, II do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, impõe a perda do mandato parlamentar.

#### **DOS PEDIDOS**


Diante de todo o exposto, requer-se:

- I – o recebimento da presente Representação pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e a competente instauração do Processo Disciplinar, ante a quebra de decoro parlamentar do Deputado Federal Rodrigo Bethlem Fernandes, com a designação de relator;
- II – a notificação do Representado para que responda, se lhe aprouver, a presente Representação no prazo regimental;
- III – sem prejuízo da defesa técnica, o depoimento pessoal do Representado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados;
- IV – propugna-se pela produção de provas por todos os meios permitidos em lei além das apresentadas nesta oportunidade, principalmente a prova documental e testemunhal;
- V – ao final, a procedência da presente Representação com a recomendação ao Plenário da Câmara dos Deputados das sanções cabíveis.

Termos em que,  
pede o deferimento.

Brasília, 05 de agosto de 2014

  
LUIZ ARAÚJO  
PRESIDENTE DO PSOL

Vice-Líder do Bloco:  




**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PRESIDÊNCIA/SGM**

Representação do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, em desfavor do Deputado RODRIGO BETHLEM. Imputação da prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar.

Em 26 / 08 / 2014.

Numere-se, publique-se e encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

**HENRIQUE EDUARDO ALVES**  
Presidente